



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

**TERMO ADITIVO**

**4º TA ao CO N.º 002/SG/MPDFT/2020**

**PROCESSO N.º 19.04.3900.0014802/2022-33**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

**CONTRATANTE**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 14/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 88.633.680/0002-02, estabelecida na SHS Quadra 06, Bloco A, Sala 905, Complexo Brasil 21, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Administrador, **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.3900.0014802/2022-33, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Reajustar em 4,62% (quatro inteiros, seis décimos e dois centésimos por cento) os preços praticados no contrato, a contar de 13/12/2023, por acordo entre as partes, consoante o disposto na Cláusula Sétima – Do Reajuste do contrato e no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, com amparo no artigo 5º do Decreto n.º 1.054/1994 e do art. 2º da Lei n.º 10.192/2001;
2. Retificar a redação do *caput* da Cláusula Terceira – Do Preço do 3º Termo Aditivo, tendo em vista a ocorrência de erro material; e
3. Retificar a redação da Cláusula Quinta – Da Garantia do Executante do 3º Termo Aditivo, tendo em vista a ocorrência de erro material.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A retificação descrita no item 2 do *caput* dessa cláusula altera a redação do *caput* da Cláusula Terceira – Do Preço do 3º Termo Aditivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de até R\$ 824.031,80 (oitocentos e vinte e quatro mil e trinta e um reais e oitenta centavos), conforme a tabela abaixo:

ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de sustentação e suporte técnico para a Solução MentoRH.	Pacote de Serviços	12	Mensal	49.743,55	596.922,60
2	Banco de pontos de função para eventuais customizações.	Pontos de Função	Até 500 (em 12 meses)	Por Demanda	831,02	207.755,00
3	Treinamento	Hora	Até 120 horas (em 12 meses)	Por Demanda	322,57	19.354,20
<b>Valor Total Estimado (12 meses)</b>						<b>824.031,80</b>

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A retificação descrita no item 3 do *caput* dessa cláusula altera a redação do *caput* da Cláusula Quinta – Da Garantia do Executante, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 41.201,59 (quarenta e um mil duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos) para manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de até R\$ 862.102,07 (oitocentos e sessenta e dois mil cento e dois reais e sete centavos), conforme a tabela abaixo:

ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de sustentação e suporte técnico para a Solução MentoRH.	Pacote de Serviços	12	Mensal	52.041,70	624.500,42
2	Banco de pontos de função para eventuais customizações.	Pontos de Função	Até 500 (em 12 meses)	Por Demanda	869,41	217.353,28
3	Treinamento	Hora	Até 120 horas (em 12 meses)	Por Demanda	337,47	20.248,36
<b>Valor Total Estimado (12 meses)</b>						<b>862.102,07</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 52.041,70 (cinquenta e dois mil e quarenta e um reais e setenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, no exercício de 2024, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar em R\$ 1.903,51 (hum mil novecentos e três reais e cinquenta e

um centavos) para manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 43.105,10 (quarenta e três mil cento e cinco reais e dez centavos), conforme valor retificado decorrente do 3º Termo Aditivo do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME KOEBE DE OLIVERA, Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 10:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 19/03/2024, às 14:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0956851** e o código CRC **35EB69B0**.